Anexo do Doc. n.º 7 [illegible]

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 391

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens 2, 3 e 6 do artigo 148 do Decreto-lei nº195, de 3 de Março de 1947, que haviam sido modificados pelo artigo 6º da Lei nº 35, de 3 de Agôsto de 1948, e, posteriormente, restabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 229, de 22 de Abril de 1952, passam a ter a seguinte redação:

2 - Impôsto Territorial Urbano - Em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho.

3 - Impôsto Predial Urbano - Em duas prestações iguais, nos meses de Fevereiro e Agôsto.

6 - Taxa de Limpeza das Vias Públicas - Em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho, quando for o caso do item 2 e, nos meses de Fevereiro e Agôsto, quando for o caso do item 3.

Artigo 2º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de qualquer impôsto ou taxa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Maio de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 499

Alterada P/ Lei 439

Alterada P/ Lei 652

unte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 22/5/56

Mod. 200 - (5-56 - 3.000)